ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-559/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/18172/2012
PROTOCOLO	**:**	1262261
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	**:**	RUDI PAETZOLD
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO. FORMALI-ZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 013/2012**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia** e a empresa **Cirumed Comércio Ltda.,** objetivando o fornecimento de medicamentos, correlatos e materiais de consumo médico-hospitalares, para serem utilizados no Hospital Municipal Aparício Vidal Garcia e distribuídos nos Postos de Saúde Municipais Moisés Bortolazo e Benedito Lázaro Fernandes, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Coronel Sapucaia.

O procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2012 foi autuado no processo TC/MS 17944/2012 e julgado legal e regular, através da Decisão Singular DSG-G.MJMS-9758/2012.

Neste momento serão analisadas as formalizações do contrato e da sua execução financeira. (2ªe 3ªfases).

Retornaram os autos à 6ª Inspetoria de Controle Externo que, através da sua Análise Conclusiva, opinou:

-pela regularidade e legalidade do contrato e da sua execução financeira.

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu seu parecer, concluindo:

-pela regularidade e legalidade do contrato e da sua execução financeira.

III – DO VOTO

Vejo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Publico de Contas se manifestaram pela regularidade e legalidade do contrato e da sua execução financeira.

Constato que os documentos encaminhados, tanto da 2ª quanto da 3ª fases, estão em consonância com a Lei Federal 10520/2002 c/c a Lei 8666/93 c/c o artigo 122, alínea "a" da Resolução Normativa 76/2013.

A execução financeira ficou devidamente comprovada, conforme se verifica no gráfico abaixo:

VALOR DO CONTRATO	**R$ 88.825,06**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$ 88.825,06**
ANULAÇÕES DE EMPENHO	**R$ 29.552,27**
TOTAL EM COMPROVANTES DE DESPESAS	**R$ 59.272,79**
TOTAL EM ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$ 59.272,29**

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 14 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os

Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela legalidade e regularidade do contrato nº 013/2012, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 13, inciso II, "a" e artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno desta Corte;

2- Pela legalidade e regularidade da execução do contrato administrativo nº 013/2012 de conformidade com o artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo13, inciso II, "a" e artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno desta Corte;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 23 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm